PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA



CEP 39243-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Coronel Francisco Mascarenhas, 76, Centro - Telefone: (38) 3723-1103 Site: www.inimutaba.mg.gov.br

DECRETO Nº 118, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a permanência do Município de Inimutaba no protocolo "onda vermelha" do Plano Minas Consciente do Governo do Estado.

O Prefeito Municipal de Inimutaba, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 74 da Lei Orgânica do Município, decreta:

Art. 1º Fica mantida a permanência do Município de Inimutaba no protocolo sanitário "onda vermelha" do Plano Minas Consciente do Governo do Estado de Minas Gerais, com as restrições previstas neste Decreto.

Art. 2° Ficam proibidos:

- I a realização de festas, shows, confraternizações e outros eventos similares culturais, esportivos, religiosos e de lazer, públicos ou privados, independente do número de participantes;
 - II o funcionamento de clubes sociais, recreativos e de serviços;
- III a prática de atividades esportivas coletivas, ressalvados os torneios e campeonatos em andamento, quando da publicação deste Decreto;
- IV o comércio de bebidas alcoólicas, para consumo local ou no seu entorno, em bares, restaurantes, padarias, lanchonetes, sorveterias e similares, inclusive em feiras, tendas, barracas ou veículos, localizado em espaço público ou privado.

Parágrafo único. O disposto no inciso I não se aplica às missas, cultos e demais cerimônias e eventos religiosos realizados em igrejas ou templos, desde que observados o distanciamento interpessoal de, no mínimo, dois metros, e o limite máximo de trinta participantes.

- Art. 3º Ficam permitidos os serviços de alimentação e o comércio de bebidas não alcóolicas, para consumo local, em bares, restaurantes e similares, respeitadas as seguintes exigências:
- I uso obrigatório de máscara para os funcionários e clientes, exceto durante o consumo;
- II higienização de mesas, cadeiras, cardápios e demais utensílios ao final de cada consumo;
- III distanciamento de, no mínimo, três metros entre os jogos de mesas, respeitado o limite máximo de quatro pessoas por mesa; Janus

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA



CEP 39243-000 ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Coronel Francisco Mascarenhas, 76, Centro - Telefone: (38) 3723-1103
Site: www.inimutaba.mg.gov.br

- IV proibição da junção de duas ou mais mesas;
- V proibição do consumo em balcão;
- VI proibição de música ao vivo;
- VII proibição de espaço de dança e permanência de público em pé.

Parágrafo único. Os estabelecimentos mencionados no *caput* poderão funcionar até às 22 horas, ficando os serviços restritos à entrega em domicílio, após esse horário.

- Art. 4º As lojas, academias, salões de beleza e similares poderão funcionar, desde que respeitados o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 10 m² (dez metros quadrados) por cliente.
- Art. 5º As atividades e os serviços essenciais seguirão os protocolos sanitários previstos no Plano Minas Consciente do Governo do Estado.
- Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde expedirá protocolos sanitários complementares de orientação sobre práticas adequadas de contenção e prevenção do contágio da Covid-19, observadas as regras definidas pelo Plano Minas Consciente do Governo do Estado.
- Art. 7° Ficam revogados os Decretos nº 109, de 17 de abril de 2021; 112, de 18 de maio de 2021 e; 115, de 21 de maio de 2021.
 - Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Inimutaba, 14 de junho de 2021.

EMERSOMM DANEZZI

Prefeito